



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 291/2023

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 025/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2050/2023

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO-PI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 41.522.111/0001-45, com sede na Av. Manoel Divino, nº 55 – Centro, São José do Divino-PI, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Francisco de Assis Carvalho Cerqueira, RG nº 1.742.642 SSP-PI, CPF nº 839.920.653-91, prefeito municipal, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado o fornecedor **FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA DA SILVA JUNIOR**, inscrito no CNPJ nº 11.494.673/0001-61, estabelecida na Rua Umbilino 14 – Quadra 268 – nº 14, Bairro: Dirceu Arcoverde II, CEP: 64078-300 – Teresina – PI, nesta ato representada por seu Titular o Sr. Francisco das Chagas Batista da Silva Junior, CPF nº 984.760.093-72 e RG nº 2163730 SSP-PI, doravante designado **CONTRATADA**. Considerando o que consta no processo administrativo, com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e alterações posteriores; pelos Decretos nº 3.555/2000, Decreto Municipal nº 018/2005, Lei Complementar 123/2006 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores mediante as seguintes cláusulas e condições:

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para o fornecimento de gêneros alimentícios para composição da alimentação escolar da rede municipal de ensino de São José do Divino - PI:

### LOTE II- GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (NÃO PERECÍVEIS)

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	AÇÚCAR CRISTAL – PCT COM 1000G	ITAJÁ / JALLES MACHADO	KG	1500	R\$ 4,01	R\$ 6.015,00
2	ARROZ TIPO 1, PACOTE 1000 G	PAINHO / CDA ALIMENTOS	KG	1400	R\$ 4,16	R\$ 5.824,00
3	AVEIA 170 G	APTI / APTI ALIMENTOS LTDA	CX	600	R\$ 3,86	R\$ 2.316,00
4	BISCOITO DOCE TIPO MARIA 400 G	3 DE MAIO / INDUSTRIA 3 DE MAIO	PCT	3600	R\$ 3,99	R\$ 14.364,00
5	BISCOITO SALGADO TIPO CREAM CRAKER - 400G	3 DE MAIO / INDUSTRIA 3 DE MAIO	PCT	500	R\$ 3,99	R\$ 1.995,00
6	CACAU 50%	APTI / APTI ALIMENTOS LTDA	CX	3600	R\$ 12,00	R\$ 43.200,00
7	COCO RALADO 50 G	COCÃO / COOP COL AGROPECUARIA E IND PINDORAMA LTDA	PCT	300	R\$ 3,57	R\$ 1.071,00
8	CORANTE EM PÓ (PCT 100G)	DONA CLARA/ TRÊS CORAÇÕES ALIMENTOS S/A	PCT	1100	R\$ 1,01	R\$ 1.111,00
9	CREME DE LEITE 200 G	ITALAC / GOIAS MINAS IND DE LATICINIOS LTDA	CX	600	R\$ 4,84	R\$ 2.904,00
10	FARINHA DE MANDIOCA 1000 G	LOURO / MANOEL IVO DE CARVALHO EIRELI	KG	100	R\$ 7,20	R\$ 720,00
11	FARINHA DE TRIGO 1.000 G	DONA MARIA/FARINHA DE TRIGO DONA MARIA S.A	KG	300	R\$ 7,40	R\$ 2.220,00
12	FÉCULA DE MANDIOCA – PCT 1000 G	PANTANAL / FECULARIA PANTANAL LTDA	KG	500	R\$ 7,18	R\$ 3.590,00
13	FEIJÃO SEMPRE VERDE 1000 GR	LOURO / MANOEL IVO DE CARVALHO EIRELI	KG	200	R\$ 7,50	R\$ 1.500,00
14	FLOCÃO DE MILHO 500 G	LOURO / MANOEL IVO DE CARVALHO EIRELI	PCT	2500	R\$ 1,90	R\$ 4.750,00
15	LEITE INTEGRAL EM PÓ – PCT 200 G	ITALAC / GOIAS MINAS IND DE LATICINIOS LTDA	PCT	5800	R\$ 6,30	R\$ 36.540,00
16	LEITE SOJA	SUPRA SOY / JOSAPAR-JOIAQUIM OLIVEIRA S/	LATA	4900	R\$ 20,91	R\$ 102.459,00
17	MACARRÃO 500 G	TIO BETO / COM DE AL TIO BETO LTDA	PCT	1000	R\$ 3,50	R\$ 3.500,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

18	MASSA DE MILHO – PCT 500G	SINHA / IND DE ALIMENTOS SINHA	PCT	1200	R\$ 5,63	R\$ 6.756,00
19	MILHO EM CONSERVAS 200 G	ODERICH / CONSERVAS ODERICH S.A	LATA	30	R\$ 8,47	R\$ 254,10
20	MILHO PARA PIPOCA 500 G	MARATA / JAV ALIMENTOS	PCT	290	R\$ 4,72	R\$ 1.368,80
21	OLEO DE SOJA – GARRAFA 900 ML	CONCORDIA / ADM BRASIL	UND	300	R\$ 7,10	R\$ 2.130,00
22	SAL REFINADO – PCT 1000 G	ATLANTICO / KELCILEIDE CAMILO DE MELO	KG	420	R\$ 3,08	R\$ 1.293,60
23	SARDINHA AO MOLHO DE TOMATE 200 G	NAUTIQUE / SMG INDUSTRIAL LTDA	LATA	5500	R\$ 4,21	R\$ 23.155,00
24	TEMPERO LÍQUIDO 500 ML	FOLHAVERDE / INDUSTRIA DE TEMPEROS REGINA LTDA	GF	100	R\$ 4,20	R\$ 420,00
25	VINAGRE ÁLCOOL BRANCO 500 ML	REGINA / INDUSTRIA DE TEMPEROS REGINA LTDA	GF	320	R\$ 6,59	R\$ 2.108,80
<b>VALOR DO LOTE: R\$ 271.565,30 (Duzentos e setenta e um mil, quinhentos e sessenta e cinco reais, trinta)</b>						

1.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 2.1 O objeto deste contrato será fornecido de acordo com as necessidades da Contratante mediante a apresentação da situação fática, devidamente individualizada.
- 2.2 Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes da execução do objeto, correndo a cargo da CONTRATANTE exclusivamente os valores referentes ao pagamento do valor do contrato.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1 O valor global do contrato é de **R\$ 271.565,30** (duzentos e setenta e um mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e trinta centavos)
- 3.2 O pagamento será realizado na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças de São José do Divino-PI, até 30 dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao fornecimento dos produtos.
- 3.3 A nota fiscal referida acima deve apresentar os produtos fornecidos.
- 3.4 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.
- 3.5 Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de execução do serviço.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma:

<b>FONTE DE RECURSO</b>	552 – PNAE; 500 – FPM / ICMS / ARRECADACÃO / OUTROS
<b>PROGRAMA DE TRABALHO</b>	12.361.0012.2022.0000 – AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR
<b>ELEMENTO DE DESPESA</b>	33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 O presente contrato terá validade até 12 de julho de 2024, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da contratante e de acordo com o art. 57, II da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste contrato, cabe à contratada:

- a) Zelar pela fiel execução do objeto contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

- b) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 71 da Lei 8.666/93, com suas alterações.
- c) Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação.
- d) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas que dão origem ao contrato.
- e) O contratado se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.
- f) Apresentar mensalmente a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao serviço pactuado.
- g) Cumprir, durante a execução dos serviços, todas as leis e posturas federais, estaduais ou municipais vigentes e atinentes, sendo o único responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- h) Fornecer, sempre que solicitado pela contratante, o esclarecimento e as informações técnicas pertinentes.

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1 Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratante:
- a) Proporcionar todas as facilidades, inclusive fornecendo os documentos necessários para que o contratado possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;
  - b) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços fornecidos em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
  - c) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
  - d) Comunicar o(a) contratado(a) sobre possíveis irregularidades observadas nos serviços fornecidos, para imediata substituição;

### 8. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

- 8.1 Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da Administração para o justo preço da execução dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá ocorrer à repactuação do valor contratado, na forma da Legislação.
- 8.2 Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, poderá a contratada fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), que deverá retratar a variação efetiva do custo dos serviços ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, inciso X, da Lei nº 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei nº 10.192, de 14/02/2001.

### 9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

- 9.1 Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados o descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades administrativas à Contratada, na forma prevista nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº. 8.666/1993.
- 9.2 A contrata poderá ser rescindido nos termos do que dispõem os artigos 77 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.
- 9.3 As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

9.4 Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.

### 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 Fica designado o servidor Milton Gomes Machado, CPF N° 395.250.233-20, sob Portaria N° 016 de 25 de fevereiro de 2022, como o gestor do presente Contrato, o qual acompanhará a execução do objeto do contrato.

### 11. CLÁUSULA DÉCIMAPRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.

11.1 Constituem motivo de rescisão, os elencados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, com redação atualizada pela Lei 8.883/94.

11.2 A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, e seguintes, da Lei 8.666/93).

### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE

12.1 A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar a CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Integra o Processo Administrativo nº 2050/2023, todas as peças e documentos que compõem o presente Contrato, inclusive a proposta do Contratado, como se aqui estivesse transcrita.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Fica eleito o foro de Piracuruca, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

14.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito e para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São José do Divino-PI, 12 de julho de 2023

FRANCISCO DE ASSIS  
CARVALHO  
CERQUEIRA:83992065391

Assinado de forma digital por FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO CERQUEIRA:83992065391  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC DIGITAL MULTILA G1, ou=39654333000170, ou=videoconferencia, ou=Certificado PF A1, cn=FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO CERQUEIRA:83992065391  
Dados: 2023.07.14 09:41:02 -03'00'

**FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO CERQUEIRA**  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

FRANCISCO DAS CHAGAS  
BATISTA DA SILVA JUNIOR-  
ME:11494673000161

Assinado de forma digital por  
FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA DA  
SILVA JUNIOR-ME:11494673000161  
Dados: 2023.07.13 15:10:04 -03'00'

**FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA DA SILVA JUNIOR**  
CNPJ N° 11.494.673/0001-61  
Francisco das Chagas Batista da Silva Junior  
CPF n° 984.760.093-72  
**CONTRATADA**